

**TC 017.429/2009-0**

**Apensos:** TC 020.885/2012-1 e TC 009.470/2012-3  
 (Solicitações)

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** município de São Roberto (MA)

**Responsável:** José Wilson de Oliveira

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 4, p. 41-42)**

**Número/Ano:** 628/2012, retificado pelo Acórdão 4818/2013  
 (peça 10)

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data das Sessões:** 7/2/2012 e 16/7/2013

**Atas nºs:** 3/2012 e 24/2013

### **CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>  | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|---|------------|------------|----------------------|
| 1. Está correta a grafia do nome do responsável?  | X          |            |                      |
| 2. Está correto o número do CPF do responsável?   | X          |            |                      |
| 3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?  | X          |            |                      |
| 4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)?   |            |            | X                    |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?   | X          |            |                      |
| 6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?   | X          |            |                      |
| 7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?                         | X          |            |                      |
| 8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?   | X          |            |                      |
| 9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?  | X          |            |                      |
| 10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado? | X          |            |                      |
| 10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).                             |            |            | X                    |
| 11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?                          | X          |            |                      |
| 12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?  |            | X          |                      |
| 13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?  |            | X          |                      |
| 14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?  |            | X          |                      |

### **INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão 4818/2013-TCU-1ª Câmara, que retificou o Acórdão 628/2012-TCU-1ª Câmara, por inexatidão material no número do CPF do responsável, **NÃO** foi identificado erro material.

Informo que foram expedidos os Ofícios de Comunicação TCU-SECEX-MA 2225/2013 e 2224/2013, de 2/8/2013 (peças 11 e 13), respectivamente para o Fundo Nacional de Assistência Social e a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, recebidos em 13 e 12/8/2013.

Foi remetido também o Ofício de Notificação 2223/2013, datado de 2/8/2013, para o Sr. José Wilson de Oliveira (peça 12), recebido em seu endereço na data de 15/8/2013 (peça 17).

Entretanto, segundo despacho da unidade (peça 14), e em atenção ao art. 179, §7º do Regimento Interno/TCU, tendo o responsável representação de advogado, a este deve ser dirigida a comunicação. Por outro lado, apesar do Sr. José Wilson de Oliveira ter constituído como advogado

o Sr. Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8130, peça 5, p. 5), não consta dos autos cópia da sua carteira da OAB, o que deve ser suprido para regularização da representação.

Portanto, o despacho da unidade (peça 14) determinou a expedição de diligência ao advogado Antino Correa Noleto Júnior, a ser entregue em mãos por servidor desta secretaria especialmente designado, o que não ocorreu.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao setor competente desta Secex/MA para que expeça o ofício de diligência e adote as providências determinadas no despacho da unidade à peça 14.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 13/9/2013

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2